



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 62375/16

EXERCÍCIO: 2017
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Paulista
DATA DE ENTRADA: 19/12/2016
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2017.
INTERESSADOS: Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira
Severino Pereira Dantas
Valmar Arruda De Oliveira



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, 1º Andar
CNPJ: 08.945.727/0001-53

Lei nº. 391/2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paulista para o exercício de 2017 e determina outras providências.

O prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

TITULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paulista/PB Para o exercício de 2017.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2017 é estimada no valor de R\$ 33.250.000 (Trinta e três milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2016
TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	33.383.350,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	630.000,00



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, 1º Andar
CNPJ: 08.945.727/0001-53

1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	700.000,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	290.000,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	5.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	31.673.350,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.014.250,00
2100.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	20.000,00
2200.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	100.000,00
2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.300.000,00
2500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	594.250,00
	SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária)	35.397.600,00
7000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTARIAS	1.050.000,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.050.000,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.197.600,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-3.197.600,00
	TOTAL GERAL	33.250.000,00

Capítulo II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 33.250.000 (Trinta e três milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.250.380,00	0,00	1.250.380,00
GABINETE DO PREFEITO	701.000,00	0,00	701.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	758.000,00	0,00	758.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL	606.000,00	0,00	606.000,00



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, 1º Andar
CNPJ: 08.945.727/0001-53

DE FINANÇAS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	349.750,00	0,00	349.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.983.500,00	0,00	13.983.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	114.000,00	4.044.000,00	4.158.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	50.000,00	4.002.000,00	4.052.000,00
SEC MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	2.322.370,00	0,00	2.322.370,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	270.000,00	0,00	270.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	622.000,00	0,00	622.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.433.000,00	3.433.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	575.000,00	575.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	119.000,00	0,00	119.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL	21.196.000,00	12.054.000,00	33.250.000,00

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	2.065.000,00	0,00	2.065.000,00
Agricultura	349.750,00	0,00	349.750,00
Assistência Social	0,00	1.544.000,00	1.544.000,00
Comércio e Serviços	160.000,00	0,00	160.000,00
Cultura	258.000,00	0,00	258.000,00
Desporto e Lazer	470.000,00	0,00	470.000,00
Educação	13.783.500,00	0,00	13.783.500,00
Energia	20.000,00	0,00	20.000,00
Gestão Ambiental	323.000,00	0,00	323.000,00
Habitação	50.000,00	0,00	50.000,00
Legislativa	1.250.380,00	0,00	1.250.380,00
Previdência Social	0,00	3.033.000,00	3.033.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Saneamento	114.000,00	0,00	114.000,00
Saúde	0,00	7.477.000,00	7.477.000,00



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, 1º Andar
CNPJ: 08.945.727/0001-53

Urbanismo	2.302.370,00	0,00	2.302.370,00
TOTAL GERAL	21.196.000,00	12.054.000,00	33.250.000,00

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO	3.416.500,00
RECEITA DE IMPOSTAS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS-SAUDE	4.078.000,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	3.432.000,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FNDE	895.000,00
Transferência do FUNDEB (magistério)	9.062.000,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS-EDUCAÇÃO	610.000,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS-SAUDE	80.000,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS-OUTROS	710.000,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	651.000,00
RECURSOS ORDINÁRIOS	10.315.500,00
TOTAL GERAL	33.250.000,00

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências, nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.
- IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2016, provenientes de operações de créditos e convênios.



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, 1º Andar
CNPJ: 08.945.727/0001-53

- V. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista-PB, 02 de Dezembro de 2016.


SEVERINO PEREIRA DANTAS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXI, Data: QUINTA-FEIRA, 08 de DEZEMBRO de 2016 - 3469 Pagina 01/03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA -
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30
CNPJ: 08.945.727/0001-53

Lei nº. 391/2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paulista para o exercício de 2017 e determina outras providências.

O prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paulista/PB Para o exercício de 2017.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2017 é estimada no valor de R\$ 33.250.000 (Trinta e três milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2016
TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	33.383.350,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	630.000,00
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUCOES	700.000,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	290.000,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	5.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	31.673.350,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.014.250,00
2100.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	20.000,00
2200.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	100.000,00
2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.300.000,00
2500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	594.250,00
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	35.397.600,00
7000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTARIAS	1.050.000,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.050.000,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.197.600,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-3.197.600,00
	TOTAL GERAL	33.250.000,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 33.250.000 (Trinta e três milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.250.380,00	0,00	1.250.380,00
GABINETE DO PREFEITO	701.000,00	0,00	701.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	758.000,00	0,00	758.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	606.000,00	0,00	606.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	349.750,00	0,00	349.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.983.500,00	0,00	13.983.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	114.000,00	4.044.000,00	4.158.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	50.000,00	4.002.000,00	4.052.000,00
SEC MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	2.322.370,00	0,00	2.322.370,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	270.000,00	0,00	270.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	622.000,00	0,00	622.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	3.433.000,00	3.433.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	575.000,00	575.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	119.000,00	0,00	119.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL	21.196.000,00	12.054.000,00	33.250.000,00

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	2.065.000,00	0,00	2.065.000,00
Agricultura	349.750,00	0,00	349.750,00
Assistência Social	0,00	1.544.000,00	1.544.000,00
Comércio e Serviços	160.000,00	0,00	160.000,00

Capítulo II

1) Texto da Lei. Doc. 62375/16. Data: 19/12/2016 09:58. Responsável: Francisco V. J. de Oliveira.
Impresso por convidado em 31/01/2021 13:55. Validação: 0D7F.56F0.A77B.4914.FE67.CE5B.781B.8000.



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXI, Data: QUINTA-FEIRA, 08 de DEZEMBRO de 2016 - 3469 Pagina 02/03

Cultura	258.000,00	0,00	258.000,00
Desporto e Lazer	470.000,00	0,00	- 470.000,00
Educação	13.783.500,00	0,00	13.783.500,00
Energia	20.000,00	0,00	20.000,00
Gestão Ambiental	323.000,00	0,00	323.000,00
Habitação	50.000,00	0,00	50.000,00
Legislativa	1.250.380,00	0,00	1.250.380,00
Previdência Social	0,00	3.033.000,00	3.033.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Saneamento	114.000,00	0,00	114.000,00
Saúde	0,00	7.477.000,00	7.477.000,00
Urbanismo	2.302.370,00	0,00	2.302.370,00
TOTAL GERAL	21.196.000,00	12.054.000,00	33.250.000,00

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO	3.416.500,00
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE	4.078.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	3.432.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE	895.000,00
Transferência do FUNDEB (magistério)	9.062.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS-EDUCAÇÃO	610.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS-SAÚDE	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS-OUTROS	710.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	651.000,00
RECURSOS ORDINÁRIOS	10.315.500,00
TOTAL GERAL	33.250.000,00

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2016, provenientes de operações de créditos e convênios.

1) Texto da Lei. Doc. 62375/16. Data: 19/12/2016 09:58. Responsável: Francisco V. J. de Oliveira.
Impresso por convidado em 31/01/2021 13:55. Validação: 0D7F.56F0.A77B.4914.FE67.CE5B.781B.8000.

V. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista-PB, 02 de Dezembro de 2016.

SEVERINO PEREIRA DANTAS
Prefeito Municipal

Lei nº 392/2016, de 02 de Dezembro de 2016.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2017 estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulista-PB, 02 de Dezembro de 2016.
Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

MENSAGEM

Sr. Presidente

Srs (as) Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017, elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

O projeto de lei foi elaborado, com base nas prioridades da administração, assegurando os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município, na busca da melhoria da qualidade de vida de sua população, mantida a visão de seriedade e de austeridade que tem pautado a atual gestão municipal.

O orçamento para o próximo exercício teve um crescimento influenciado pelas transferências de Convênios que possibilitarão a realização de Programas em parcerias com as demais esferas de Governo, cujos recursos serão previstos evitando a frustração de liberação em assinaturas de convênios quando os mesmos não tiverem previsão orçamentária.

Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores educacionais, de ação social, habitacional, saúde e agricultura, continuam a merecer, no exercício de 2017 a nossa prioridade. Com isso a criança, o adolescente e o segmento social menos abastado constituem os beneficiários primeiros da nossa ação de governo.

Os anexos ao Projeto de Lei Orçamentária demonstram a Vossa Excelência e Nobres Pares, que o Plano de Ação para o exercício de 2017, leva em consideração as repercussões da situação da crise da economia nacional e sua tendência para o próximo ano. No entanto traduz esforços para que os efeitos de tal situação sejam minimizados em nosso meio



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, renovando a Vossa Excelência, extensivo a todos que fazem essa Câmara Municipal, meus protestos de consideração e apreço.

Paulista-PB, em 29 de Setembro de 2016.

Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
João Bosco de Sousa



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Ofício N° 124/2016

Em, 30 de setembro de 2016.

Sr.: Presidente
Srs.: Vereadores

Passamos as mãos de V. Excia e aos membros dessa Casa o Projeto de Lei que trata do Orçamento Financeiro para o Exercício de 2017.

No aguardo da aprovação, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
João Bosco de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Paulista-PB

Recebi em
30.09.2016





MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis (26/08/2016), as 10:00 horas reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal desta cidade representantes das Comunidades, Associações, Vereadores e demais interessados para discutirem e elegerem as prioridades a serem incluídas no PPA para o exercício de 2017 e Orçamento para 2017 deste município de Paulista. Os trabalhos foram coordenados pelo Secretário de Administração desta Prefeitura e que mediante sugestões e discussões pelos presentes elegeram as prioridades a serem incluídas nas referidas peças do planejamento local, visando um bom atendimento e melhoria da população, cumprindo com o que determina a LRF. E como nada mais previa a tratar, foi encerrado a reunião, lavrando o presente termo e colocado a disposição dos presentes para assinarem o mesmo, conforme a seguir:

Francisco de Assis Gomes de Azevedo
 Welsona Soares Dutra dos Santos
 José dos Santos Monteiro
 Damiano Fernandes de Lencina
 Expedito Silva de Oliveira
 Afacitina José da Fátima
 Zaira Dantas de Almeida Soares
 Wanderson CM Moreira
 Maria das Neves de Lencina
 Maria José da S. Oliveira
 Dianezia da Silva Monteiro
 Audencia Dutra de Almeida
 Nelha Nézia Alves Cândido
 Gelson Henrique de Araújo

Manifesto de Protesto:
 Chadeley Bato de J...
 Nito: Dent M. T...
 ...
 ...
 Juliana cristina silveira Soares.
 ...



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/12/2016 às 09:58:47 foi protocolizado o documento sob o N° 62375/16 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Paulista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira.

Autorização para contratação de operações de crédito: R\$ 20.000,00
 Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 50.0%
 Data de Publicação: 08/12/2016
 Data e Aprovação: 02/12/2016
 Número da Lei/Ano: 391/2016
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 16.625.000,00

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	0d7f56f0a77b4914fe67ce5b781b8000
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	241a78079c66423d489ee0f50ab04535
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	891be9ac46a1887abc74bdacfa482f06
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 62375/16

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Exercício: 2017

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 13/03/2017 para apresentação de documentação para Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 1673 do Diário Oficial Eletrônico:

Documento: 62375/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: "Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: anexos da LOA, conforme previsto no art. 7º da RN TC 07/2004, modificado pela RN TC 05/2006, notadamente aqueles relacionados no art. 2º da Lei 4.320/64.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

João Pessoa, 07 de Março de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 62375/16

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Exercício: 2017

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
Valmar Arruda De Oliveira	09/03/2017	13/03/2017	Não Apresentada

João Pessoa, 14 de Março de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II – DEAGM II
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VI - DIAGM VI

Documento TC	62375/16	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA	
Responsável	Valmar Arruda de Oliveira	
- Exercício	2017	
Objeto Exame	LOA 2017	Lei nº 391/2016, DE 02/12/2016

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - A estrutura da Lei segue o definido na LDO?	SIM	
2 - Há autorização para abertura de crédito suplementar?	SIM	Artigo 7º, II percentual 50% R\$ 16.625.000,00
3 - Há reserva de contingência?	SIM	Artigo 4º Valor R\$ 50.000,00
4 - O valor da reserva de contingência é compatível com o que foi fixado na LDO?	NÃO	LDO, até 5% RCL LOA, 0,16% RCL
5 - Há previsão de dotação para concessão de ajuda a pessoas físicas?	prejudicada	Não foram enviados os anexos da LOA
6 - Há previsão de transferência de recursos para Consórcios?	prejudicada	Não foram enviados os anexos da LOA
7 - Há previsão de transferências para pessoas jurídicas?	prejudicada	Não foram enviados os anexos da LOA
8 - A previsão de receita é compatível com a LDO?	SIM	cotejar os anexos da LDO com a LOA
9 - A fixação de despesas é compatível com a LDO?	SIM	cotejar os anexos da LDO com a LOA
ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
10 - Há compatibilidade com as metas fiscais?	SIM	
11 - As despesas fixadas para manutenção e desenvolvimento do ensino cumprem o percentual mínimo?	prejudicada	Obs. 1

12 - Nos gastos com EDUCAÇÃO se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos da função?	prejudicada	Obs. 1
13 - As despesas fixadas para Ações e Serviços Públicos de Saúde cumprem com o percentual mínimo?	prejudicada	Obs. 1
14 - Nos gastos com SAÚDE se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins da LC 141/2012?	prejudicada	Obs. 1
15 - Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal atendem aos requisitos da Constituição Federal?	NÃO	Percentual = 9,06% da receita tributária do exercício anterior
16 - Despesas com Pessoal e Encargos do Município estão compatíveis com os limites legais?	prejudicada	Obs. 1
17 - Despesas com pessoal e encargos de cada um dos poderes estão compatíveis com os limites legais?	prejudicada	Obs. 1
18 - Em caso de regime próprio, as despesas com contribuição patronal fixadas são compatíveis com as alíquotas definidas?	prejudicada o município tem RPPS.	Obs. 1
19 - Há despesa fixada para: 19.1 Precatórios? 19.2 Serviço da Dívida (encargos+amortização)? 19.3 Despesas de exercícios anteriores? 19.4 Contribuição patronal devida ao INSS? 19.5 PASEP?	prejudicada	Obs. 1
20 - As despesas fixadas são compatíveis com a LDO e o PPA?	SIM	

Obs.1- Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do acompanhamento da Gestão, considerando que a execução orçamentária do exercício em tela já está em curso.

Conclusão:

A LOA está nos presentes autos.

A LOA não tem o conteúdo mínimo exigido.

A Receita prevista e a Despesa fixada não são compatíveis com as Metas Fiscais previstas na LDO.

As despesas fixadas para a CÂMARA não têm valor total compatível com a CF.

Em face das verificações constantes da tabela acima, verifica-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para que a LOA de 2018 seja elaborada de forma a corresponder aos requisitos constitucionais da LRF, da Lei 4.320/64, encaminhando a este Tribunal a documentação requerida nos moldes do artigo 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2006 que modificou o §1º do artigo 7º da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004.

É o relatório

João Pessoa, 30 de janeiro de 2017.

Assinado em 6 de Julho de 2017



Jairo Almeida Rampcke
Mat. 3704025
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 20 de Julho de 2017



Marcos Antônio Mendes de Araújo
Mat. 3704939
CHEFE DE DIVISÃO



DOCUMENTO: 62375/16
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Paulista
INTERESSADOS: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a))

ALERTA TCE-PB 00987/17

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Elaboração da LOA de 2018 de forma a corresponder aos requisitos constitucionais da LRF, da Lei 4.320/64, encaminhando a este Tribunal a documentação requerida nos moldes do artigo 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2006 que modificou o § 1º do artigo 7º da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004.



Assinado por Conselheiro Substituto Antônio
 Relator
 27/07/2017 13:21



Documento: 62375/16

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Exercício: 2017

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1768 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 28/07/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 62375/16

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00987/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Elaboração da LOA de 2018 de forma a corresponder aos requisitos constitucionais da LRF, da Lei 4.320/64, encaminhando a este Tribunal a documentação requerida nos moldes do artigo 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2006 que modificou o § 1º do artigo 7º da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004.

João Pessoa, 27 de Julho de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB